



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Proj. Lei Comp. nº 06/2007 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Êzio Spera

Dá nova redação ao artigo 134 da Lei nº 1 961, de 28 de Dezembro de 1 977, que instituiu o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 134 da Lei nº 1.961, de 28 de Dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 134 -
I -
II -

§ 1º - *Em caso de cancelamento de inscrição, será sempre considerado para efeito de pagamento da Taxa de Licença a semestralidade em relação à data do encerramento da atividade.*

§ 2º - *Os recursos arrecadados com essa Taxa serão contabilizados em crédito orçamentário financeiro próprio e em conta específica denominada Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros, a qual será destinada a suprir as finalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 3.988, de 20 de Dezembro de 2.000.*

§ 3º - *Os recursos serão repassados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação, sendo deduzido o percentual que o Município seja obrigado a aplicar em área específica.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Dezembro de 2.007.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ SPERA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em Substituição

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de dezembro de 2007.